



## Negociação Coletiva no serviço público avança no Congresso Nacional

A regulamentação da negociação coletiva no serviço público brasileiro deu um importante passo com o envio do Projeto de Lei (PL) 1893/2026 ao Congresso Nacional pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A proposta estabelece normas para a negociação entre servidores públicos e governos nas esferas federal, estadual e municipal, criando mecanismos permanentes de diálogo entre as partes.

O projeto representa uma reivindicação histórica das entidades sindicais e dos trabalhadores do setor público, que há décadas defendem a regulamentação da negociação coletiva como instrumento fundamental para garantir melhores condições de trabalho, valorização profissional

e participação dos servidores na construção das políticas de gestão pública.

Com a proposta já em tramitação na Câmara dos Deputados, entidades representativas de todo o país intensificam agora a mobilização junto aos parlamentares para assegurar a aprovação do texto ainda este ano. A expectativa é que servidores federais, estaduais e municipais fortaleçam o debate sobre a importância da medida, ampliando a pressão política tanto em Brasília quanto nos estados.

A regulamentação da negociação coletiva no serviço público dialoga diretamente com a Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata do direito de organiza-

ção sindical e da negociação coletiva no setor público. O Brasil é signatário da convenção, mas ainda carece de uma legislação específica que assegure sua plena aplicação.

Para o movimento sindical, a aprovação do PL representa um marco histórico para o funcionalismo público brasileiro, fortalecendo o diálogo institucional, reduzindo conflitos e permitindo a construção de soluções negociadas para os desafios enfrentados pelos trabalhadores e pelos serviços públicos.

A mobilização e a unidade da categoria serão fundamentais para transformar essa antiga reivindicação em uma conquista concreta para os servidores públicos de todo o país.



## Funai assume compromissos com servidores

Em reunião virtual, gestão do órgão confirma publicação de Plano de Enfrentamento ao Assédio e aponta o dia 9 de junho para institucionalizar a Mesa Setorial de Negociação Permanente do setor.

[Matéria completa em www.condsef.org.br/noticias](http://www.condsef.org.br/noticias)



## Saiba como fica a aposentadoria especial após o STF decidir pelo fim da idade mínima

O Supremo Tribunal Federal (STF), por 6 a 5 votos, decidiu na quarta-feira (3) derrubar o Artigo 19 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, da reforma da Previdência do governo de Jair Bolsonaro (PL), que fixou idade mínima para aposentadoria especial de trabalhadores que exercem atividades com exposição a agentes nocivos à saúde. A ação foi ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI).

A emenda da reforma havia fixado a idade mínima de 55 anos para aposentadoria de trabalhadores em atividades especiais que exigem mínimo 15 anos de contribuição, 58 anos para atividades que exigem 20 anos de contribuição e 60 anos quando se tratar de 25 anos de contribuição.

Com a decisão do Supremo, o trabalhador ou a trabalhadora pode requerer a aposentadoria especial após completar 15, 20 ou 25 anos de exposição a agentes nocivos, conforme a atividade, desde que tenham cumprido o tempo mínimo de contribuição.

### Pontos mantidos

Em nota técnica o escritório LBS Advogadas e Advogados, explicou que apesar de derrubar a idade mínima, o STF manteve dois pontos centrais da Reforma da Previdência.

A proibição de conversão de tempo especial em comum para períodos posteriores à emenda; somente o tempo até 12/11/2019 pode ser convertido.

Foi mantida também a for-

ma de cálculo da reforma da Previdência: 60% da média, com acréscimo de 2% por ano que exceder o tempo mínimo de contribuição.

As regras de transição continuam vigentes para segurados filiados antes da emenda. O sistema de pontuação e o pedágio permanecem aplicáveis; todavia, a idade mínima deixa de ser exigida. Nas transições que previam idade mínima, basta observar o tempo de exposição e atingir a pontuação exigida.

### Como solicitar ou revisar o benefício

- Solicitação: reunir o PPP eletrônico atualizado, com nome e CPF do responsável, e laudos técnicos que comprovem a exposição. O requerimento é feito via portal “Meu INSS”.
- Conversão de tempo especial: para períodos anteriores a 12/11/2019, aplica-se o fator 1,4 (homem) e 1,2 (mulher); após essa data, a conversão é vedada.
- Revisão: segurados que tiveram o benefício negado por idade mínima podem solicitar revisão administrativa, apresentando o acórdão do STF e a comprovação do tempo de exposição. Persistindo o indeferimento, cabe recurso administrativo ou ação judicial.
- Assistência sindical: sindicatos filiados à CUT podem orientar na obtenção do PPP correto e no



ajuizamento dos requerimentos e recursos

- Para atividades com tempo mínimo de 15 anos, o adicional incide a partir do 16º ano. O trabalhador pode requerer a aposentadoria assim que completar o tempo mínimo de exposição, independentemente de idade.

### Os votos no STF

Prevaleceu, no julgamento, o entendimento apresentado na sessão de hoje pelo ministro André Mendonça. Para ele, a exigência de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial obriga trabalhadores que já cumpriram os períodos de exposição exigidos pela Constituição, conforme a atividade exercida, a permanecer mais tempo em atividade, muitas vezes sujeitos aos mesmos agentes nocivos que justificam o tratamento previdenciário diferenciado, o que leva à sua inconstitucionalidade.

Votaram a favor da ação da CNTI os ministros André Mendonça, Nunes Marques e Dias Toffoli, Edson Fachin, e pelas ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber (aposentada).

Fonte: CUT